



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Portaria n.º 38, de 18 de outubro de 2024.

Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Motorista, no município de Claraval/MG, nomeia seus respectivos membros e dá outras providência.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1.º - Fica Instituída a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 04/2024 do Município de Claraval, para organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários a realização do processo seletivo simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos o cargo de **Motorista I** nos termos do Edital.

Parágrafo Único - Ficam nomeados os membros abaixo para comporem a referida comissão:

I: Luciana do Nascimento

II: Daiane Cristina Faria

III: Flávia Cintra Faleiros

Art. 2.º - Caberá a Senhora Luciana do Nascimento presidir a comissão e a Sra. Daiane Cristina Faria, secretariá-la.

Art. 3.º - À Comissão Municipal compete promover a realização de análise de título, currículo dos candidatos em conformidade com os critérios estabelecido em Edital, bem como selecionar equipe ou profissional apto a realização de entrevista técnica.

Art. 4.º - Ambas as etapas do Processo Seletivo terão caráter eliminatório classificatório:

I- A análise curricular será feita pela Comissão.

[Handwritten signatures]

P U B L I C A D O
AFIXADO EM 10/10/2024
RETIRAR EM 28/10/2024
<i>[Handwritten signature]</i>
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II- Comprovação prévia de experiência, diplomas (caso houver) e cursos de capacitação, comprovados através de certificado ou declaração em papel timbrado com firma reconhecida. (Original ou cópia).

Art. 5.º - O processo seletivo será realizado em observância a disponibilidade de vagas previstas no edital.

Art. 6.º - Os requisitos para o exercício da função serão analisados pela Comissão na área específica do cargo ofertado.

Art. 7.º - O Processo seletivo dar-se-á em duas etapas:

I- Análise curricular realizada pela Comissão.

II- Comprovação prévia de experiência, diplomas (caso houver) e cursos de capacitação, comprovados através de certificado ou declaração em papel timbrado com firma reconhecida. (Original ou cópia).

Art. 8.º - Os critérios para avaliação do currículo serão definidos em Edital de inscrição do processo seletivo de contratação temporária.

Art. 9.º - Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital e mediante comprovação documental das informações contidas no currículo e análise da comissão.

Art. 10 - A documentação comprobatória do currículo do candidato, referente a informações contidas, só será homologada pela Comissão Organizadora quando advinda de Instituições reconhecidas pelos Órgãos Oficiais e atendidas os critérios do edital.

§1.º - Somente serão aceitos documentos de terceiro mediante procuração específica.

§2.º - Os documentos comprobatórios do currículo deverão ser entregues, pelo candidato, local e data marcada pela Comissão Organizadora conforme edital em envelope lacrado.

§3.º - A não comprovação dos documentos implicará na eliminação automática do certame.

Art. 13 - A contratação terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 5.º, II, da Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2020 ou, a critério da Administração Pública, ser rescindida antecipadamente a qualquer momento e sem qualquer ônus para o Município.

M. Oliveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 14 - O resultado final do processo seletivo será divulgado no mural de avisos do Paço Municipal e publicado no site da prefeitura.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão referida no art. 2º.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se!**

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal de Claraval-MG